

**MUNICÍPIO DE PANCAS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2022****PROCESSO 2420/2022****ID: 2022.053E0700001.09.0031**

O **MUNICÍPIO DE PANCAS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob 27.174.150/0001-78, com Prefeitura sediada na Av. 13 DE Maio, nº 476, Bairro: Centro, na cidade de Pancas/ES, CEP: 29.750-000 doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato de representado pelo seu Prefeito Municipal Sr(a) **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40 doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, e-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em específico a utilização do espaço da CEASA-NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente **CONTRATO**;
- b. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c. Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d. Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo **CONSÓRCIO**;
- e. Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f. Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- g. Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto



MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

- h. Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- i. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- j. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a. Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente

- a. CONTRATO;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- c. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual/anos anteriores o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.083,33 (dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto / Atividade: Ficha 183 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Ficha 184 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**MUNICÍPIO DE PANCAS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



| Elemento de Despesa | Valor | Fonte |
|--|--------------|----------|
| 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público | R\$15.000,00 | 10010000 |
| 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público | R\$10.000,00 | 10010000 |
| TOTAL | R\$25.000,00 | |

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, **com vigência até 31/12/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via **extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pancas – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pancas-ES 08 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740 Data: 09/12/2022 08:33:09

Município Consorciado
SIDICLEI GILES DE ANDRADE


**Presidente do COINTER
João Guerino Balestrassi**